



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº1839/2025**

“Institui no Município de Visconde do Rio Branco/MG, o **SELO DE ORIGEM LEGAL** para bares, restaurantes e estabelecimentos que adquiram bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas licenciadas e legalmente constituídas e dá outras providências”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, o —**Selo de Origem Legal**, destinado a bares, restaurantes e similares que adquiram bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas licenciadas e legalmente constituídas.

**Art. 2º** - Para obtenção do selo o estabelecimento deverá:

I – Apresentar notas fiscais de todas as compras de bebidas alcoólicas realizadas nos últimos 12 meses.

II – Manter cadastro atualizado dos fornecedores, com CNPJ ativo e o registro junto aos órgãos competentes.

III – Permitir vistoria e auditoria por parte da Prefeitura ou órgão designado.

**Art. 3º** - O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Art. 4º** - O descumprimento dos requisitos acarretará a cassação do selo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo critérios, procedimentos de avaliação, divulgação dos estabelecimentos certificados e demais providências necessárias.

**Art. 6º** - Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 01 de dezembro de 2025.

  
**Luiz Fábio Antonucci Filho**  
**Prefeito Municipal**